

PROJETO DE LEI 002/93

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 metros quadrados, para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta lei procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.

Parágrafo Único Ficam autorizadas também as regularizações de áreas menores de 125 metros quadrados, desmembradas de área maior, em nome de um mesmo proprietário ou não, desde que sobre a área a ser desmembrada já exista edificação, na data desta lei.

Artigo 2º Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 metros quadrados, adquiridos após aprovação desta

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	03
Proc. n.º	51193
	D.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1.993



FERNANDO HARTMANN
Vereador - PSDB

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 53/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 002/93

Dispõe sobre o prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metro quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	5193
	2

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZOITO DE JUNHO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 53/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 002/93

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metro quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

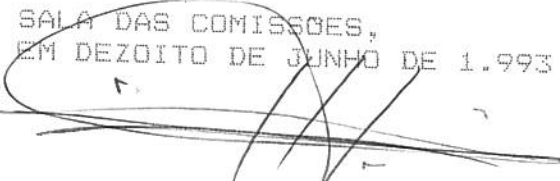
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

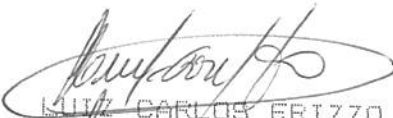
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

Fl. no. 07
Proc. 51/93
D.

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZOITO DE JUNHO DE 1.993



MILTON SANTOS DA SILVEIRA



LUIZ CARLOS FRIZZO



JOÃO APARECIDO HONORIO

Fl no.	08
Proc.	51/93
	2 -

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 53/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 002/93

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.


Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Pl no.	09
Proc	51/93
	D.

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZOITO DE JUNHO DE 1.993


EDSON SCHWARZ


HÉLIO JOSÉ MORO


FERNANDO HARTMANN

Fl. n.º	10
Proc	51/93
	E.

A U T O G R A F O N.º 51/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 02/93 do Poder Legislativo, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22-04-81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03-07-81).

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 metros quadrados, para num período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta lei procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.

Parágrafo Único Ficam autorizadas também as regularizações de áreas menores de 125 metros quadrados. Desmembradas de área maior, em nome de um mesmo proprietário ou não, desde que sobre a

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	11
Proc.	51193
	2

área a ser desmembrada já exista edificação,
na data desta lei.

Artigo 2º Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 metros quadrados, adquiridos após aprovação desta lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octavio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.o	12
Proc.	51/93
	2

Lei nº 047/93 de 24 de junho de 1.993

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

Eu, Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 metros quadrados, para num período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta lei procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.

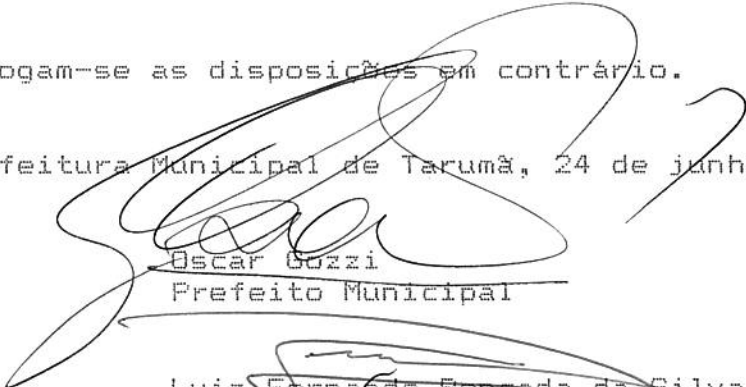
Parágrafo Único Ficam autorizadas também as regularizações de áreas menores de 125 metros quadrados. Desmembradas de área maior, em nome de um mesmo proprietário ou não, desde que sobre a área a ser desmembrada já exista edificação, na data desta lei.


Artigo 2º Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 metros quadrados, adquiridos após aprovação desta lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de junho de 1.993


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.o	13
Proc.	51/93
	Q.

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
24 de junho de 1.993.


Luiz Fernando Rorçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças